



PROCESSO N °	: 32.173-7/2018
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
INTERESSADOS	: VALCIR CASAGRANDE (PREFEITO) OCIPE ALEXANDRE DE OLIVEIRA LIMA (CONTROLADOR INTERNO)
ASSUNTO	: MONITORAMENTO
RELATOR	: CONSELHEIRO INTERINO JOÃO BATISTA DE CAMARGO JÚNIOR

RELATÓRIO

1. Trata-se de Monitoramento instaurado com o objetivo de verificar o cumprimento das determinações exaradas no Acórdão nº 342/2017 - TP (Processo nº 14.942-0/2017 – Levantamento) e expedidas à Prefeitura de Sapezal, sob a responsabilidade do **Sr. Valcir Casagrande** (Prefeito) e **Sr. Ocipe Alexandre de Oliveira Lima** (Controlador Interno).

ACÓRDÃO Nº 342/2017 – TP

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 14.942-0/2017. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 29, XXV, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator Nato e de acordo com o Parecer nº 2.755/2017 do Ministério Público de Contas, em: 1) CONHECER o levantamento [...] e, 2) **DETERMINAR: a) aos gestores dos municípios mato-grossenses, que elaborem Plano de Ação visando implementar e/ou aperfeiçoar os controles constantes da Matriz de Riscos e Controles (MRC)** aprovada por meio da Resolução Normativa nº 34/2016 deste Tribunal, devendo estes controles ser concebidos de forma adequada e efetiva **no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias**, a contar da data de publicação desta decisão; **b) aos controladores internos, que monitorem a execução do supracitado Plano de Ação e relatem**, em todos os pareceres periódicos da UCI, encaminhados via Sistema Aplic, **as ações adotadas pela gestão municipal para a efetiva implantação dos controles constantes da Matriz de Riscos e Controles (MRC)** aprovada pela Resolução Normativa 34/2016, até o final do prazo citado no item anterior; e, c) aos controladores internos dos Municípios de Acorizal, Alto Boa Vista, Alto Taquari, Barão de Melgaço, Campinápolis, Chapada dos Guimarães, Nova Lacerda, Nova Xavantina, Novo Santo Antônio, Novo São Joaquim, Pedra Preta, Salto do Céu, Santa Carmem, Santa Cruz do Xingu, Sorriso e Vale de São Domingos, os quais não participaram do presente trabalho, que realizem as avaliações no prazo de 60 (sessenta) dias, remetendo-as a este Tribunal, a contar da data de publicação desta decisão. Determina-se à Secretaria-Geral de Controle Externo que insira no Plano Anual de Fiscalização - PAF 2017/2018 o monitoramento das ações, a ser realizado mediante novo ciclo de avaliação do nível de maturidade dos controles internos administrativos da alimentação escolar nos municípios mato-grossenses. Encaminhe-se cópia desta decisão à citada Secretaria, para conhecimento e providências quanto à determinação acima exposta.

2. Em síntese, o objeto das determinações foi o aprimoramento do nível de maturidade dos controles internos da gestão de alimentação escolar dos municípios mato-grossenses.

3. Findo o prazo para o cumprimento das determinações, a unidade instrutiva constatou o adimplemento integral do que foi determinado com base nos documentos¹ enviados via sistema Aplic. Assim, **concluiu² pelo cumprimento das determinações exaradas no Acórdão nº 342/2017 - TP** (Processo nº 14.942-0/2017 – Levantamento) nos seguintes termos:

Após consulta nos documentos enviados eletronicamente pela Prefeitura de Sa-pezal, por intermédio do Sistema Aplic, constatou-se que houve cumprimento de decisões decorrentes do Acórdão nº 342/2017 (Processo 14.942-0/2017) e da Resolução Normativa nº 34/2016.

1) Considerando a documentação enviada por meio sistema Aplic, constata-se que a Controladoria municipal emitiu relatório de auditoria de avaliação controles internos afetos à Gestão de Alimentação Escolar.

2) A Controladoria Municipal executou avaliação do nível de maturidade dos controles internos da Gestão de Alimentação Escolar.

3) Após análise do relatório de acompanhamento do Plano Ação elaborado pela Controladoria Municipal, observa-se que a gestão municipal está implementando as ações de controle em conformidade com o que foi planejado.

4) Conforme pesquisa realizada no sistema Aplic, constata-se que o controlador interno elaborou o relatório de acompanhamento do processo de implementação dos controles contidos no Plano de Ação.

4. De igual modo, o Ministério Público de Contas (MPC), por meio do Parecer nº 192/2019, da lavra do Procurador de Contas Getúlio Velasco Moreira Filho, **concluiu³ pelo cumprimento das referidas determinações.**

É o relatório.

Cuiabá/MT, 29 de maio de 2019.

(assinatura digital)⁴

JOÃO BATISTA DE CAMARGO JÚNIOR

Conselheiro Interino

(Portaria nº 127/2017, DOC TCE/MT de 18/09/2017)

1 Relatório Técnico – Documento Digital n.º 25.814-9/2018, fls. 4-38 (Apêndices A, B e C).

2 Relatório Técnico – Documento Digital n.º 25.814-9/2018, fls. 3.

3 Parecer do Ministério Público de Contas - Documento Digital n.º 4507/2019, fls. 5.

4 Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n.º 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.